



## Decisão 01063/2022-1 - 1ª Câmara

**Processos:** 10240/2019-9, 00339/2017-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Pensão

**UG:** IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

**Relator:** Márcia Jaccoud Freitas

**Interessado:** ANA RAQUEL DOS SANTOS PINTO DA VITORIA, ANA JULIA DOS SANTOS PINTO DA VITORIA, VITOR DOS SANTOS PINTO DA VITORIA, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS PINTO DA VITORIA

### **REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:**

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE**, temporária, aos menores, **ANA RAQUEL DOS SANTOS PINTO DA VITORIA, ANA JULIA DOS SANTOS PINTO DA VITORIA, VITOR DOS SANTOS PINTO DA VITORIA e CARLOS ROBERTO DOS SANTOS PINTO DA VITORIA**, filhos e dependentes do ex-segurado **CARLOS ROBERTO PINTO DA VITÓRIA**, por meio da **Portaria P n.º 070/2019**, a contar de **24/03/2019**, com fundamento no **art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal**, com redação dada pela **Emenda Constitucional 41/2003 c/c a legislação municipal**.

O ex-segurado ocupava o cargo de **Agente Público de Manutenção de Obras**, com o registro da aposentadoria nesta Casa de Contas, através da Decisão TC 400/2019 , à fl. 82 – evento 2, do Processo TC 339/2017, em apenso.

O ex-segurado faleceu em 24/03/2019, conforme Certidão de Óbito de fl. 04 - Evento nº 2.

Os filhos comprovam suas condições por meio das cópias das certidões de nascimento, dispostas no evento 2 , às fls. 11 (Ana Julia), 12 – (Ana Raquel) , 14 (Carlos) e 15 – (Vitor), dando guarida plena a todos os preceitos legais para pagamento de benefício de pensão por morte.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 1.264,06** - dividido em 04 cotas iguais.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00666/2022-8**, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 00835/2022-8** do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

### **MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Conselheira Substituta

#### **1. DECISÃO TC- 1063/2022-1:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora:

**1.1. REGISTRAR a Portaria n.º 070/2019**, que concede o benefício de pensão por morte aos filhos, **ANA RAQUEL DOS SANTOS PINTO DA VITORIA, ANA JULIA DOS SANTOS PINTO DA VITORIA, VITOR DOS SANTOS PINTO DA VITORIA e CARLOS ROBERTO DOS SANTOS PINTO DA VITORIA**, a contar de **24/03/2019**, fixado em **R\$ 1.264,06**, dividido em quatro cotas iguais;

**1.2. DETERMINAR** ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA - IPVV** que instrua o processo dos interessados com cópia da respectiva decisão de registro; e,

**1.3. ARQUIVAR** os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 25/03/2022 – 11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

**4.1. Conselheiros:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

**4.2. Conselheiros Substitutos:** Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

## **CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Presidente